Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Decisão Simples da 2ª Camara	**:**	**DS02 - S.SESS - 00184/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	2712/2009
PROTOCOLO	**:**	931795
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	SANDRA CARDOSO MARTINS CASSONE
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 42/2009
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	**:**	VIMAX - DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	PREGÃO 04/09
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, PARA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INTEGRAL PEQUENO PRINCIPE E PRÉ-ESCOLAR SÍTIO DO PICA PAU AMARELO E PARA A MERENDA DA ESCOLA MUNICIPAL PROF. JAIR ALVES DA COSTA, ESCOLA MUNICIPAL JARDIM PRIMAVERA, PETI-PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, CONVIVER E CASA DE ABRIGO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 188.762,75
SESSÃO	**:**	9ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-6-2011

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 – Pela ilegalidade e irregularidade da execução do Contrato Administrativo n° 42/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Itaquirai-MS e a empresa Vimax – Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda, tendo em vista a realização de despesa sem prévio empenho, com fulcro nos inciso II do art. 311 c.c. o inciso II, 2ª parte, do art. 312 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06 e no artigo 53, II, da Lei Complementar nº 048/90;

2 – Pela aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) UFERMS à Sra. Sandra Cardoso Martins Cassone, com base no inciso II do art. 197 da Resolução Normativa TC/MS n° 057/06;

3 – Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que a responsável acima citada recolha o valor referente à multa junto ao FUNTC, comprovando nos autos no mesmo prazo, conforme o estabelecido no § 1º, do art. 212 da Resolução Normativa TC/MS;

4 – Pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 48/90.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA e JOSE ANCELMO DOS SANTOS.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2011.

(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba